

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021**

**OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA  
RECUPERAÇÃO DO PARQUE DO BICÃO, NO MUNICÍPIO DE  
SÃO CARLOS**

São Carlos, 20 / 07 / 21

Francisco

Seção de Licitação - SMF

**NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**

**EIRELI**, com sede a Avenida José Gatto, nº 1308 - Centro, Tambaú, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 10.350.473/0001-72, no Estado nº 680.092.960.110, neste ato, representada, pelo proprietário EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, a Rua Dr. Delduque Vieira Palma, nº 165, Centro, portador do CPF nº 142.111.388-04 - cédula de identidade - RG nº 25.259.371-6 SSP/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a notificação de recurso administrativo referente a fase de proposta, tendo em vista os motivos apresentados abaixo.

## **1 - Dos Fatos:**

A empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** participou do certame licitatório, Tomada de Preços nº 10/2021 da Prefeitura Municipal de São Carlos, cujo o objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação do Parque do Bicão, no Município de São Carlos.**

O certame ocorreu no dia 19 de julho de 2021 às 09:00hs na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, município de São Carlos.

Após período de análise dos documentos relativos à Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Carlos, agendou a abertura das propostas das empresas habilitadas no dia 10 de setembro de 2021 às 14:00hs.

A empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** uma das 3 (três) empresas habilitadas, não pode comparecer e acompanhar a abertura das propostas das licitantes no certame licitatório em questão.

Porém, após o comunicado da classificação das empresas, a empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** no dia 17 de setembro de 2021, foi dar vistas no processo para a verificação da apresentação das propostas das licitantes habilitadas para tal fase.

Após ciência no processo pelo Sr. Jeferson Gustavo Ambrosio, Engenheiro Civil, Consultor Autônomo, representante



legal da empresa, iniciamos a análise da apresentação da proposta da empresa Fort Service, (empresa essa 1ª colocada pelo maior desconto ofertado), para a verificação se a mesma cumpriu integralmente o solicitado em edital no que tange a fase de propostas.

Após análise minuciosa nos documentos apresentados pela empresa Fort Service na fase de propostas, foi verificado que, a mesma apresentou sua proposta de duas formas.

Nos itens que eram códigos de referências SINAPI e CDHU a empresa Fort Service deu desconto no preço unitário e aplicou o BDI modificado e apresentou a composição desses itens, porém, nos itens que foram utilizados códigos do DER, a mesma utilizou os preços estipulados pela Prefeitura Municipal de São Carlos e alterou apenas o BDI, prática essa que no ponto de vista dessa empresa merece a desclassificação da empresa Fort Service do certame licitatório, pois vejamos.

No edital da Prefeitura Municipal de São Carlos no item 06. Das Propostas (Envelope nº 02), letra b) é muito claro quanto a apresentação das propostas e que a empresa Fort Service não atendeu ao solicitado conforme exposto abaixo:

**b) As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha**, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das

mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços.

**Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado,** neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho. As alterações permitidas devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação.

A solicitação para a apresentação das propostas é muito clara em edital. A Prefeitura Municipal de São Carlos solicita a composição de todos os itens indicando sua referência caso alterassem os preços unitários, porém, as licitantes poderiam opcionalmente manter todos os preços orçados pela administração, alterando somente o BDI, assim estariam dispensadas na apresentação da composição de preço unitário e taxas de Leis Sociais.





A Prefeitura Municipal de São Carlos é explícita quanto a apresentação das propostas. Ou as licitantes ofertavam os descontos nos preços unitários e apresentassem as composições de todos os itens constantes na planilha orçamentária, ou, opcionalmente as mesmas manteria os valores iniciais propostos de todos os itens e apenas alterariam a taxa do BDI. Não ficou evidenciado que a Prefeitura de São Carlos aceitaria a mescla de métodos de apresentação das propostas. O que resta claro em edital é que, ou é um ou outro método a apresentar pelas licitantes.

O que a Fort Service fez foi mesclar os métodos estipulados que do ponto de vista dessa empresa está incorreto levando em consideração a escrita no Edital que é bem claro. Ou as empresas escolheriam um método ou outro. A empresa Fort Service simplesmente apresentou planilha de composição de itens que lhes convém, e alterou a taxa no BDI nos demais não apresentando sua composição.

Vale ressaltar que, a empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** se atentou todas as regras e que, a mesma escolheu apenas um método de apresentação de sua proposta (permanência dos valores unitários e alteração apenas no BDI) conforme estipulado em edital e que, nossa alteração do BDI atende de forma integral ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União conforme exposto abaixo:

**COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (Conf. Acórdão nº 2622/2013 TCU)**

<b>ITEM COMPONENTE</b>	<b>VALOR %</b>
<b>Administração Central</b>	3,43%
<b>Seguro e Garantia</b>	0,49%
<b>Risco</b>	1,39%
<b>Despesas Financeiras</b>	0,99%
<b>Lucro</b>	7,14%
<b>Tributos (PIS e COFINS, ISSQN (conforme legislação municipal))</b>	5,65%
<b>Valor total do B.D.I.</b>	<b>20,76%</b>

Outro detalhe que merece destaque, é que, a empresa Fort Service apresentou apenas a taxa de Leis Sociais corresponde a tabela de referência SINAPI, porém, a mesma deixou de apresentar a tabela de taxas de Leis sociais do CDHU, e como a empresa Fort Service utilizou essas duas tabelas de referência em seu orçamento, a mesma deveria apresenta-las, já que, a mesma alterou os preços unitários.

Vale ressaltar que, as tabelas de taxas de Leis Sociais do SINAPI e CDHU são diferentes, ou seja, a empresa Fort Service deveria ter apresentado as duas tabelas, já que, a mesma utilizou-as para suporte de sua proposta.

Anexamos as tabelas de taxas de Leis Sociais do SINAPI e CDHU nesta notificação para a confirmação do relatado aqui por nós e que merece análise por parte da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos.

## 2 - Da Conclusão:





Portanto, diante dos fatos apresentados, solicitamos para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Carlos análise da Notificação de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** e que, posteriormente reconsidere as argumentações aqui trazidas por nós e inabilite a empresa Fort Service tendo em vista o não cumprimento total do Edital no que tange a fase de propostas, e que, posteriormente considere a empresa **Flex Comércio e Representações Eireli** vencedora do certame licitatório tomada de Preços 010/2021, já que, a mesma ficou em 2ª colocada no que refere-se ao preço global, e que, a mesma atendeu de forma integral todas as regras editalícias propostas pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Restrito ao exposto despeço-me.

Tambaú/SP, 20 de setembro de 2021.



**FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.**